

LEI Nº 1.062, DE 07 DE AGOSTO DE 1985.

Acrescenta parágrafo ao artigo 185, da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 185 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o seguinte parágrafo:

“Art. 185.

I-

II-

III-

IV-

V-

§1º.

§2º. *Poderá requerer sua aposentadoria, o funcionário do sexo masculino que contar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e do sexo feminino que contar 60 (sessenta) anos de idade, observado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o seu atual vencimento, acrescido de 1% (um por cento) ao ano por tempo de serviço.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 07 de agosto de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura